



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020 - GPTV, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, artigo 5º, XXIV da Constituição Federal, Lei Municipal nº 992, de 04 de setembro de 2017 e de acordo com o disposto nos artigos 5º, alíneas “e”, “g” “h” e “m” e 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO o compilado de solicitações através do Ofício nº 008/2024 – SECEL, oriundo da Secretaria Municipal de Esporte e do Ofício nº 018/2024/SEMED, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, nos quais solicitam providência e requisitam de construção de bens imóveis públicos, fora instaurado processo administrativo, que conclui pela necessidade de aquisição de bem imóvel, através do instituto da desapropriação, capaz de atender as necessidades apresentadas no referido processo;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir uma área para construção de uma praça comunitária, uma quadra poliesportiva e uma quadra coberta no Bairro Sebastião Vilela dos Santos;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365/41 no seu artigo 10º estabelece que a desapropriação deverá efetiva-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente;

CONSIDERANDO que tal iniciativa possibilitará o desenvolvimento de projetos urbanos sustentáveis, alinhados com as diretrizes de crescimento da cidade, bem como oferecerá à comunidade um local seguro e adequado para a prática de atividades físicas, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar dos moradores, desenvolvimento da juventude e integração comunitária no Bairro Sebastião Vilela dos Santos;

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ratificando a sugestão do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - DEA, momento no qual apresentou levantamento do Laudo de Avaliação Mercadológica, em área total de 2.715,70 m² (dois mil, setecentos e quinze, e setenta metros



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

quadrados), identificou que o imóvel objeto desta desapropriação atende à finalidade de acesso, distância e tamanho para a construção de uma praça comunitária, uma quadra poliesportiva coberta e uma quadra poliesportiva;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel abaixo descrito, localizado em área urbana, na Rua Francisco Porto, Município de Teotônio Vilela – Alagoas, com as seguintes dimensões: **Medindo de Frente:** 10,47 metros em 03 (três) segmentos consecutivos de reta, sendo: o 1º segmento medindo 1,97 metros em reta, confrontando-se com a Rua Francisco Porto; o 2º segmento medindo 4,71 metros em reta, confrontando-se com a Rua Francisco Porto e o 3º segmento medindo 3,79 metros em reta, confrontando-se com a Rua Francisco Porto; **Medindo de Fundo:** 79,02 metros em 05 (cinco) segmentos consecutivos de reta, sendo: o 1º segmento medindo 24,93 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; o 2º segmento medindo 0,18 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; o 3º segmento medindo 20,60 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; o 4º segmento medindo 7,09 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros e o 5º segmento medindo 26,22 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; **Medindo Lado Direito:** 65,85 metros em 06 (seis) segmentos consecutivos de reta, sendo: o 1º segmento medindo 25,33 metros em reta, limitando-se com a Rua Manoel Macário dos Santos; o 2º segmento medindo 12,64 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; o 3º segmento medindo 12,47 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; o 4º segmento medindo 14,06 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; o 5º segmento medindo 15,13 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos e o 6º segmento medindo 0,28 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; **Medindo de Frente:** 10,47 metros em 03 (três) segmentos consecutivos de reta, sendo: o 1º segmento medindo 1,97 metros em reta, confrontando-se com a Rua Francisco Porto; o 2º segmento medindo 4,71 metros em reta, confrontando-se com a Rua Francisco Porto e o 3º segmento medindo 3,79 metros em reta, confrontando-se com a Rua Francisco Porto; **Medindo de Fundo:** 79,02 metros em 05 (cinco) segmentos consecutivos de reta, sendo: o 1º segmento medindo 24,93 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; o 2º segmento medindo 0,18 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; o 3º segmento medindo 20,60 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; o 4º segmento medindo 7,09 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros e o 5º segmento medindo 26,22 metros em reta, confrontando-se com terreno de propriedade de terceiros; **Medindo Lado Direito:** 65,85 metros em 06 (seis) segmentos consecutivos de reta, sendo: o 1º segmento medindo 25,33 metros em reta, limitando-se com a Rua Manoel Macário dos Santos; o 2º segmento medindo 12,64 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; o 3º segmento medindo 12,47 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; o 4º segmento medindo 14,06 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos; o 5º segmento medindo 15,13 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos e o 6º segmento medindo 0,28 metros em reta, limitando-se com Rua Manoel Macário dos Santos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A desapropriação resultante deste decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão provisória na posse de imóvel, com depósito prévio em juízo no valor de indenização ou pagamento, conforme o Laudo de Avaliação Mercadológica emitido pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - DEA.

Art. 3º Promova a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio e a Procuradoria do Município as medidas administrativas e judiciais necessárias.

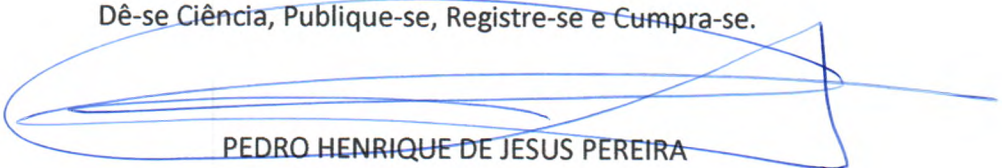
Art. 4º Fica notificado o proprietário do imóvel descrito no Art. 1º, a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, para ouvir a proposta pertinente a justa indenização do presente imóvel.

Parágrafo Único – O prazo da notificação constante no caput deste artigo, encerra-se no dia 04 de março de 2024, segunda-feira às 15h00.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela/AL, dia 26 de fevereiro de 2024.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito